



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 4989731/2025/CGSD/DIRTI

**PROCESSO Nº 23034.031214/2024-11****INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DIRTI****1. ASSUNTO**

Do julgamento da proposta da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57, com base nos critérios definidos em EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. REFERÊNCIAS**

- a) Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (SEI nº 4990526).
- b) Proposta e Documentos (SEI nº 4990550, 4990555, 4990559, 4990671, 4990585, 4990590, 4990593, 4990594, 4990600, 4990611, 4990635, 4990639, 4990646, 4990676 e 4990659)
- c) Despacho SEI nº 4990954).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente NOTA TÉCNICA tem por escopo fornecer subsídios para o JULGAMENTO da proposta da empresa licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90011/2025 promovido por este FNDE para atendimento à necessidade desta DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção, sustentação e avaliação da qualidade e testes avançados de software, segundo o modelo da remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado) – conforme modelo de execução, critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, para atendimento às necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**4. MOTIVAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

O processo licitatório, conduzido sobre o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, contempla as seguintes fases:

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - preparatória;*

*II- de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - de julgamento;*

*V - de habilitação.*

*VI - recursal.*

*VII - de homologação.*

Tendo sido cumprida a etapa de preparação o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE divulgou o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 90011/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23034.031214/2024-11), cuja etapa de apresentação de propostas e lances foi efetivamente finalizada na data de 05/08/2025.

Concluída essa etapa a empresa licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57, com o lance final global de R\$ 52.918.125,48 (cinquenta e dois milhões, novecentos e dezito mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), restou provisoriamente classificada em quarto lugar – passando o certame à etapa de JULGAMENTO.

No que compete à essa unidade técnica, nos termos do inc. II do art. 28 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, realiza-se análise da PROPOSTA visando fornecer subsídios aos seus adequado JULGAMENTO – incluindo aspectos como conformidade em relação às exigências mínimas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e análise de sua EXEQUIBILIDADE – à luz do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e do disposto nos incs. VII e VIII do § único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

[...]

*VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;*

*VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;*

É, estritamente, nesse contexto técnico que passamos à análise da PROPOSTA e da DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR da empresa licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57.

## 5. DA IMPERIOSIDADE DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A presente licitação estabeleceu como critério de julgamento o menor preço (Inc. I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021). Temos que o objetivo desse critério é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação – parâmetros esses que devem ser estabelecidos de forma clara e objetiva (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

[...]

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

[...]

*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

Logo, a busca da proposta economicamente mais vantajosa é a finalidade da licitação visto que todo esse procedimento administrativo e seus princípios jurídicos norteadores ambicionam, in fine, que se selecione a proposta que melhor atenderá ao interesse público com a máxima segurança jurídica – escolha essa que é responsável também pelo sucesso ou não do futuro contrato administrativo, como consequência lógica da licitação, para que ela possa atingir o seu objetivo mediato e imediato.

*A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação (FILHO, 2000, p. 317).*

De todas as consequências danosas que decorrem do equívoco relacionado ao conceito de seleção baseada exclusivamente em menor preço uma das mais praticadas pelos licitantes e que causa um grande embaraço no processo licitatório são as ofertas inexequíveis: é considerada uma oferta inexequível aquela em que o valor se posiciona extremamente abaixo daqueles comumente praticados em mercado e, consequentemente, muito abaixo das demais propostas e cuja contratação deve ser evitada pela Administração.

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

[...]

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

Sendo assim, a análise da exequibilidade das propostas é etapa inafastável do processo licitatório, como assim define o ANEXO VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

*7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:*

*7.1. O ato convocatório deverá prever que após o encerramento da etapa de lances, no caso da modalidade pregão, ou da apresentação das propostas, no caso das demais modalidades, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto à adequação ao objeto licitado; [grifamos]*

Por preço inexequível considera-se aquele que não seja suficiente para cobrir os custos decorrentes da execução contratual, na forma do item 9.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

*9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;*

É fato que a escolha de proposta inexequível, baseada exclusivamente na visão do menor custo para a Administração, pode, além de ferir o conceito de “proposta mais vantajosa”, resultar em um contrato malsucedido. Isso porque quando uma empresa oferece um preço insustentável ela pode não conseguir arcar com os custos necessários ao adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, resultando em atrasos, paralisações ou descumprimento do contrato – o que poderá gerar custos adicionais para a Administração, seja em termos de ônus fiscalizatório, novos processos licitatórios ou pela necessidade de medidas administrativas/judiciais para resolver conflitos contratuais, assim como poderão haver penalizações (multas e glosas) que reduzirão ainda mais a remuneração contratual levando a situações de total inviabilidade da continuidade da prestação.

No entanto, o pior dano provocado por uma contratação inexequível não é outro senão o não atendimento do interesse público perseguido pela necessidade da contratação ora efetuada, ou seja, a descontinuidade dos serviços pretendidos e/ou sua execução com baixos níveis de qualidade, resultando no risco ao cumprimento dos objetivos da organização e/ou no desperdício de recursos públicos pagos em serviços de baixa qualidade – situações essas que não podem ser suportadas pelo gestor público.

Outro importante aspecto é que a seleção inadequada da proposta pode impactar negativamente a relação de isonomia entre os licitantes: uma vez que o procedimento licitatório é assentado nos princípios da transparência, da objetividade e da isonomia, temos que, no julgamento das propostas, não há lugar para nenhum outro tipo de análise senão aquelas efetuadas de forma consistente com as exigências editárias – mantendo saudável a competição e construindo um ambiente de confiança entre o mercado e a Administração, objetivo resguardado pela Lei 14.133, de 2021.

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

[...]

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

Na etapa de análise da exequibilidade das propostas está incluída a análise dos custos a partir das planilhas de custos e formação de preços, conforme previsão contida no §2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 7.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

*Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:*

*§2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

*Instrução Normativa Seges nº 05/2017:*

*7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;*

Sendo que a demonstração comprovada da exequibilidade cumpre exclusivamente aos LICITANTE:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; [grifamos]*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

Portanto, nessa seara, é imperioso à seleção da proposta mais vantajosa perquirir todos os aspectos relacionados à proposta das licitantes - envolvendo desde a análise de seus custos, por intermédio das planilhas de custos e formação de preços, até a exequibilidade efetiva, considerando os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

## 6. DA ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DOS PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

### 6.1. Da remuneração mínima definida para os perfis profissionais

Cumpre-se registrar que como item integrante da proposta e, considerando a definição constante no inc. XV do ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a Planilha de Custo e Formação de Preços (ENCARTE 30 do TERMO DE REFERÊNCIA) é o "documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados", em que a sua apresentação por parte das licitantes encontra-se prevista no item 4.76.2. do Termo de Referência, conforme abaixo:

4.76.2. Para os valores cotados, a empresa licitante deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos, por perfil profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme documento correspondente ao modelo de planilha de custos e formação de preços, constante do Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Para a presente contratação, exigiu o EDITAL que as empresas licitantes observassem estritamente os parâmetros remuneratórios estabelecidos pelo FNDE para cada perfil profissional, conforme o constante nos itens 4.76.3 do TERMO DE REFERÊNCIA

*Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta*

[...]

4.76.3. Para a composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na tabela abaixo considerando exclusivamente no regime CLT com contrato de trabalho por tempo indeterminado. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, será considerada inexequível. Portanto, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar os seguintes patamares salariais mínimos para os perfis alocados: [...]

Assim, comparando os valores mínimos estabelecidos pela Administração e aqueles propostos pela Licitante, temos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Remuneração Mínima	Proposta BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
01	Administrador de Dados – Nível Sênior	R\$ 10.995,04	R\$ 10.995,04
02	Analista de Negócios/Requisitos – Nível Sênior	R\$ 10.536,07	R\$ 10.536,07
03	Analista de UX/UI – Nível Sênior	R\$ 10.468,56	R\$ 10.468,56
04	Arquiteto de Software – Nível Sênior	R\$ 15.112,53	R\$ 15.112,53
05	Desenvolvedor de Software – Nível Júnior	R\$ 6.080,23	R\$ 6.080,23
06	Desenvolvedor de Software – Nível Pleno	R\$ 9.913,19	R\$ 9.913,19

ITEM	DESCRÍÇÃO	Remuneração Mínima	Proposta
			BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
07	Desenvolvedor de Software – Nível Sênior	R\$ 13.560,89	R\$ 13.560,89
08	Líder Técnico de Desenvolvimento	R\$ 16.038,60	R\$ 16.038,60
09	Scrum Master	R\$ 10.691,74	R\$ 10.691,74

Logo, nesse quesito, no que se refere à adoção dos padrões remuneratórios mínimos estabelecidos, conclui-se que a PROPOSTA da licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57, atendeu satisfatoriamente ao estabelecido no item 4.76.3 do Termo de Referência, ou seja, apresentou para cada um dos perfis listados, salários convergentes com os parâmetros remuneratórios mínimos fixados no Edital/Termo de Referência, em que passamos para a análise dos demais requisitos e critérios para a comprovação da exequibilidade das categorias.

## 7. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

### 7.1. Critérios de exequibilidade

Dada a imperiosidade da definição de critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas, como meio de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o EDITAL da presente licitação previu, além da obrigatoriedade de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, requisitos que as licitantes deveriam cumprir com o fito de comprovar a exequibilidade de seus preços, na forma do disposto no item 7.9 do EDITAL:

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1 As propostas que resultarem em um FATOR-K inferior ao parâmetro mínimo de referência estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, conforme critérios listados a seguir, deverão obrigatoriamente demonstrar a viabilidade de seus preços. A demonstração da exequibilidade dar-se-á por meio de apresentação de documentação complementar que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou empresa privada, com objeto semelhante ao da presente contratação, contendo, no mínimo:

7.9.1.1 Apresentação de contratos com objeto semelhante, contemplando período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses de execução;

7.9.1.2 Comprovação de provimento de perfis e pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados no Termo de Referência;

7.9.1.3. Comprovação de alocação de perfis profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida nesta contratação;

7.9.1.4. Comprovação de relação de Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta, por nível de senioridade.

Ademais, no que se refere especificamente ao parâmetro estabelecido no item, os estudos realizados na fase de planejamento da contratação demonstraram que conforme a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 ([Alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.679, de 17 de setembro de 2024](#)), utilizou-se referências de Fator-K para presunção de inexequibilidade e de sobrepreço, conforme item 7.9.7 do edital:

Parâmetro	Perfis	Referência
Presunção de inexequibilidade dos preços ofertados	Sênior e Pleno	Fator-K < 2,00
	Júnior	Fator-K < 2,49
Presunção de sobrepreço	Sênior, Pleno e Júnior	Fator-K > 3,0

Assim, os licitantes deveriam, obrigatoriamente, comprovar a exequibilidade de suas propostas sempre que apresentassem valores de fator K inferiores aos indicados na tabela acima, considerando previamente os parâmetros de referência para presunção de inexequibilidade

### 7.1.1. Do enquadramento da proposta como potencialmente inexequível

Nesse contexto, ao se analisar a PROPOSTA apresentada pela licitante em questão, verifica-se que todos os perfis, sem exceção, apresentam FATOR-K inferior ao estabelecido na tabela constante do item 7.9.7 do edital, conforme demonstrado a seguir:

Item	Perfil Profissional	Salário (R\$)	Fator-K da Proposta	Faturamento Mensal (R\$)
1	Administrador de Dados – Nível Sênior	10.995,04	1,767	19.423,38
2	Analista de Negócios/Requisitos – Nível Sênior	10.536,07	1,772	18.667,04
3	Analista de UX/UI – Nível Sênior	10.468,56	1,785	18.689,37
4	Arquiteto de Software – Nível Sênior	15.112,53	1,767	26.701,87
5	Desenvolvedor de Software – Nível Júnior	6.080,23	1,911	11.621,73
6	Desenvolvedor de Software – Nível Pleno	9.913,19	1,784	17.683,00
7	Desenvolvedor de Software – Nível Sênior	13.560,89	1,756	23.809,10
8	Líder Técnico de Desenvolvimento	16.038,60	1,785	28.628,98
9	Scrum Master	10.691,74	1,779	19.021,02

### 7.1.2. Da documentação apresentada para fins de comprovação da exequibilidade da proposta

Ao ter requerida a comprovação da exequibilidade de sua proposta, a licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57, apresentou os contratos descritos no quadro abaixo no intento de atender aos requisitos previstos no item 7.9.1 do Edital:

ID	Órgão	Contrato	Data de Assinatura/Vigência	Objeto
1	ANP	9.033/2021	10/11/2021	Contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação relativos ao grupo de especialização, processos e desenvolvimento de sistemas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2	ANP	9.003/2023	04/04/2023	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação voltada à manutenção e sustentação de software.
3	BANESTES	4600000769	11/06/2024	Prestação de serviços de gerenciamento e suporte a projetos, tradicionais e ágeis, para atuação no Sistema Financeiro Banestes (SFB), conforme características e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4	<b>BBTS</b>	<b>1089/2025</b>	<b>04/04/2025</b>	Fornecimento de postos de serviços especializados em T.I. para apoio às atividades de Tecnologia da Informação executadas pela BB Tecnologia e Serviços S.A, em suas instalações ou localidades por ela definidas, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, no Edital e conforme proposta comercial.
5	BNB	2022/40	07/03/2022	Prestação de serviços de desenvolvimento e resolução de incidentes em sistemas de informação do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), com ênfase em práticas ágeis, conforme especificações técnicas constantes do Edital, deste Instrumento e de seus anexos.
6	BNDES	230/2020	05/11/2020	Prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2020 - BNDES) e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.
7	Câmara	2022/024	07/03/2022	Prestação de serviços continuados, na área de desenvolvimentos e manutenção de sistemas, por empresa especializada, com dedicação exclusiva de profissionais.
8	<b>CGU</b>	<b>31/2023</b>	<b>29/12/2023</b>	Prestação de serviços técnicos especializados na área de Data Warehouse, Administração de dados e implantação e manutenção de sistemas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
9	<b>CGU</b>	<b>22/2024</b>	<b>16/12/2024</b>	Contratação de serviços contínuos de projeto e de manutenção de software e painéis corporativos, com práticas ágeis, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
10	CNJ	13/2021	02/08/2021	Prestação presencial de serviços, sob demanda, de desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis, observados o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.
11	<b>EBSERH</b>	<b>10/2025</b>	<b>24/03/2025</b>	Contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções de integração e interoperabilidade para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e sua rede de Hospitais Universitários, de acordo com as métricas e as especificações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação de apoio.
12	Enap	10/2021	15/10/2021	Contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, portais e aplicativos, utilizando práticas ágeis, por posto de serviço, com desconto por níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13	MMA	14/2023	22/12/2023	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para desenvolvimento, manutenção e sustentação de software; incluindo soluções de georreferenciamento; desenvolvimento e manutenção de painéis e ambientes de analytics; e serviços de garantia de qualidade e teste de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
14	MP-PR	107/2022	23/11/2022	Prestação de serviços de projeto e manutenção de software, baseado em práticas ágeis, através de postos de trabalho e em regime de trabalho remoto.
15	SAD-PE	13/2025	21/02/2025	Prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial, a serviços de sustentação e desenvolvimento de sistemas e soluções de BI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD-PE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.
16	SF-SP	15/2021	07/05/2021	Contratação de Serviço de Projeto e Manutenção de Software para desenvolvimento de sistemas, inclusive de projetos data-warehouse e data-mart, melhoria e manutenção de software, para confecção e atualização de relatórios, páginas estáticas, para execução da verificação, correção de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, para a documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da CONTRATANTE, mediante Ordens de Execução de Serviço (OS) abertas para PROJETO ou MANUTENÇÃO, sem exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no Termo de Referência.
17	TJ-MT	124/2021	21/01/2022	Contratação de “Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, sustentação e manutenção de softwares com práticas ágeis”, para atender o PJMT.
18	TJ-RJ	003/536/2024	12/07/2024	Prestação de serviços na área de tecnologia da informação, de forma continuada, por demandas sucessivas e limitadas às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PDERJ), consistentes na SUSTENTAÇÃO E PROJETOS DE SISTEMAS da ÁREA DE PESSOAL do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TDERJ), com dedicação exclusiva de mão de obra, na conformidade do Edital da Licitação nº 2024/59 (index nº 8157396) que com seu Termo de Referência (index nº 8017000), a proposta apresentada (index nº 8347540) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

Ressalta-se que, dos 18 contratos mencionados, apenas 10 serão analisados, uma vez que os demais não atendem ao disposto no item 7.9.1.1 do edital, por apresentarem menos de 24 meses de execução (BANESTES, BBTS, CGU, EBSERH, MMA, SAD-PE e TJ-RJ).

#### 7.1.3. Da análise do Contrato #01 (Agência Nacional de Petróleo - ANP)

O contrato nº 9.033/2021 com a Agência Nacional de Petróleo foi firmado em 10/11/2021, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 2º termo aditivo a vigência até 10/11/2024 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços técnicos especializados em tecnologia da informação relativos ao grupo de especialização, processos e desenvolvimento de sistemas”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato da ANP conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de Analista de Requisitos, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
ANP	Analista de Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de 6 anos em atividades de levantamento, especificação e gerência de requisitos, em especificação de casos de uso ou histórias de usuários e modelagem de processos de negócio.</li> <li>Todos os membros da equipe executora (operacional) dos serviços demandados devem possuir curso superior na área de Informática, ou qualquer curso superior acrescido de pós-graduação em Informática, com carga horária mínima de 360h comprovado mediante diploma e certificado. (item 4.11.4. do TR do PE 17/2021)</li> </ul>	R\$ 11.167,66	R\$ 20.059,02 *	1,796	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, porém, apresenta Fator-k <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.536,07	R\$ 18.667,04	1,772	

\* extraído do arquivo: 5.2 - Basis - ANP - PE 17.2021 - Planilha de Preços v1.2 - do PE 17/2021.

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 9.033/2021 apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais e o pagamento de salários compatíveis —, verificou-se que, especificamente para o perfil de Analista de Requisitos, o Fator-K apresentado é superior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE. Tal discrepância configura o não atendimento ao item 7.9.1.4 do edital, que exige, para cada nível de senioridade, a comprovação de Fator-K igual ou inferior ao informado na proposta.

#### 7.1.4. Da análise do Contrato #02 (Agência Nacional de Petróleo - ANP)

O contrato nº 9.003/2023 com a Agência Nacional de Petróleo foi firmado em 01/02/2023, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 3º termo aditivo a vigência até 04/04/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços de manutenção e sustentação de software”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato da ANP conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de Administrador de Dados Sênior, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
ANP	Administrador de Dados Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de <b>5 anos</b>, atuando como Administrador de Dados (Oracle);</li> <li>Experiência mínima de 5 anos em programação PL/SQL;</li> <li>Experiência mínima de 1 ano em Ferramenta CASE Power Designer;</li> <li>Experiência mínima de 2 anos em bancos SQL Server e MySQL</li> <li>Todos os membros da equipe executora (operacional) dos serviços demandados devem possuir curso superior na área de Informática, ou qualquer curso superior acrescido de pós-graduação em Informática, com carga horária mínima de 360h comprovado mediante diploma e certificado. (item 4.12.1.3 do TR do PE 50/2022)</li> </ul>	R\$ 11.051,85	R\$ 20.304,05 *	<b>1,840</b>	O perfil apresentado possui remuneração compatível com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, porém, apresenta Fator-k <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta e requisitos de experiência <b>inferiores</b> aos exigidos pelo órgão.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Administrador de Dados Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.995,04	R\$ 19.423,38	1,767	

\* extraído do arquivo: ANP - CT 9003.2023 - NF 1569

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 9.003/2023 apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses e o pagamento de salários compatíveis —, verificou-se que, especificamente para o perfil de Administrador de Dados Sênior, os requisitos de experiência são inferiores aos exigidos no certame do FNDE, bem como o Fator-K apresentado é superior ao constante na proposta da licitante no certame do órgão. Tais discrepâncias configuram o não atendimento aos itens 7.9.1.3 e 7.9.1.4 do edital.

#### 7.1.5. Da análise do Contrato #05 ( Banco do Nordeste do Brasil S.A)

O contrato nº 2022/040 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. foi firmado em 07/03/2022, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 8º termo aditivo a vigência até 06/03/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços de desenvolvimento e resolução de incidentes em sistemas de informação”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do BNB conte com outros perfis, serão analisados exclusivamente os perfis de Arquiteto de Software Nível Sênior e Líder Técnico, indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
BNB	Arquiteto de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de 96 (noventa e seis) meses exercendo atividades como arquiteto de aplicações PowerBuilder 6.5 ou superior.</li> <li>Experiência mínima de 60 (sessenta) meses exercendo atividades como arquiteto de aplicações Java EE 6+</li> <li>Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. (Informações extraídas do arquivo: BNB - CT 40.2022 - 2022.03.07)</li> </ul>	R\$ 18.299,39	R\$ 37.746,43 *	1,964	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, porém, apresenta Fator-k <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Arquiteto de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional geral de, no mínimo, 06 (seis) anos desempenhando funções de arquiteto de aplicações web utilizando tecnologias PHP ou JAVA.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 15.112,53	R\$ 26.701,87	1,767	
BNB	Líder Técnico	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de <b>48 (quarenta e oito) meses</b> em gerenciamento de projetos ágeis de desenvolvimento/manutenção de software.</li> <li>Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.247,66	R\$ 20.696,01*	2,020	O perfil apresentado <b>não possui</b> remuneração e requisitos de experiência profissional compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além do Fator-k ser <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Líder Técnico de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 16.038,60	R\$ 28.628,98	1,785	
BNB	Líder Técnico	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de <b>48 (quarenta e oito) meses</b> em gerenciamento de projetos ágeis de desenvolvimento/manutenção de software.</li> </ul>	R\$ 10.247,66	R\$ 20.696,01*	2,020	O perfil apresentado <b>não possui</b> remuneração e requisitos de experiência profissional compatíveis com os parâmetros

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>				mínimos estabelecidos pelo FNDE, além do Fator-k ser <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Scrum Master	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.691,74	R\$ 19.021,02	1,779	

\* extraído do arquivo BNB - CT 40.2022 - 2025.02.19 - TA 8 - Prorrogação.

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 2022/040 apresente aspectos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses —, verificou-se que, para todos os perfis informados, o Fator-K apresentado é superior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE. Ademais, o perfil de Líder Técnico não atende aos parâmetros mínimos de remuneração e requisitos de experiência profissional estabelecidos pelo FNDE. Tais discrepâncias caracterizam o não atendimento, para todos os perfis, ao item 7.9.1.4 do edital, que exige, para cada nível de senioridade, a comprovação de Fator-K igual ou inferior ao informado na proposta, e, especificamente para o perfil de Líder Técnico, aos itens 7.9.1.2 e 7.9.1.3.

#### 7.1.6. Da análise do Contrato #06 ( Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

O contrato nº 230/2020 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi firmado em 05/11/2020, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 3º termo aditivo a vigência até 04/11/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de "Prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis". Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do BNDES conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de Líder Técnico de Desenvolvimento, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
BNDES	Líder Técnico de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência com as seguintes técnicas e ferramentas:           <ol style="list-style-type: none"> <li>Análise de requisitos funcionais e não-funcionais (<b>5 anos ou mais</b>);</li> <li>Atuação como gerente de projetos (2 anos ou mais);</li> <li>Atuação como ScrumMaster em projetos ágeis (2 anos ou mais).</li> </ol> </li> </ul>	R\$ 16.417,14	R\$ 27.277,73 *	1,662	O perfil apresentado possui remuneração compatível aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE juntamente com Fator-k <b>inferior</b> ao apresentado em sua proposta, porém, apresenta requisitos de experiência inferiores aos exigidos pelo órgão.

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. (item 4.3 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 – BNDES)</li> </ul>				
Edital FNDE/Proposta BASIS	Líder Técnico de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 16.038,60	R\$ 28.628,98	1,756	

\* extraído do arquivo: BNDES - CT 230.2020 - 2024.03.22 - TAp 3 - Repactuação - Planilha

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 230/2020 apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, pagamento de salários compatíveis e o Fator-K apresentado inferior ao de sua proposta —, verificou-se que, especificamente para o perfil de Líder Técnico de Desenvolvimento, os requisitos de experiência são inferiores aos exigidos no certame do FNDE. Tais discrepâncias configuram o não atendimento ao item 7.9.1.3 do edital.

#### 7.1.7. Da análise do Contrato #07 ( Câmara dos Deputados - CAMARA)

O contrato nº 2022/024 com o Câmara dos Deputados - CAMARA foi firmado em 07/03/2022, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 5º termo aditivo a vigência até 06/09/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de "Prestação de serviços continuados, na área de desenvolvimentos e manutenção de sistemas". Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do CAMARA conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de Arquiteto de Sistemas, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
CAMARA	Arquiteto de Sistemas	<ul style="list-style-type: none"> <li>8 (oito) anos de experiência na área de TI</li> <li>CONHECIMENTOS TÉCNICOS:           <ul style="list-style-type: none"> <li>a) todos os conhecimentos listados para o Analista Desenvolvedor Master; b) conhecimento avançado em padrões de projetos de software (design patterns); c) conhecimento avançado em arquitetura de sistemas Web; d) conhecimento avançado na arquitetura de microserviços; e) conhecimento avançado em Devops, Kubernetes, Kubeflow; f) conhecimento avançado em</li> </ul> </li> </ul>	R\$ 16.921,40	R\$ 30.595,29*	1,808	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, porém, apresenta Fator-k superior

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
		<p>experiência de usuário; g) conhecimento avançado em segurança de aplicação; h)conhecimento avançado em arquitetura de processos de negócio.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Formação acadêmica na área de Tecnologia da Informação ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas. ( item 2.1 do arquivo Camara - CT 24.2022 - ACT (07) - 2025.02.19)</li> </ul>				ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Arquiteto de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional geral de, no mínimo, 06 (seis) anos desempenhando funções de arquiteto de aplicações web utilizando tecnologias PHP ou JAVA.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 15.112,53	R\$ 26.701,87	1,767	

\* extraído do arquivo: 2025.07.02 - NF1517 - CAMARA - CT 24.2022 - PT - Posto de trabalho - M.BSB

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 2022/024 apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais e o pagamento de salários compatíveis —, verificou-se que, especificamente para o perfil de Arquiteto de Sistemas, o Fator-K apresentado é superior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE. Tal discrepância configura o não atendimento ao item 7.9.1.4 do edital, que exige, para cada nível de senioridade, a comprovação de Fator-K igual ou inferior ao informado na proposta.

#### 7.1.8. Da análise do Contrato #10 ( Conselho Nacional de Justiça - CNJ)

O contrato nº 13/2021 com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ foi firmado em 02/08/2021, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 2º termo aditivo a vigência até 02/08/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do CNJ conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de Analista Programador Java nível Sênior, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
CNJ	Analista Programador	<ul style="list-style-type: none"> <li>O enquadramento de profissional no perfil “Analista-Programador Java de Nível Sênior” para o âmbito</li> </ul>	R\$ 12.931,58	R\$ 24.966,71*	1,931	O perfil apresentado não possui remuneração, requisitos

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
	Java nível Sênior	<p>desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:</p> <p>5.7.5. Formação acadêmica:</p> <p>a. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.</p> <p>5.7.6. Conhecimentos técnicos em:</p> <p>a. linguagens de programação para plataforma Java. Ex.: Java, Kotlin, Groovy;</p> <p>b. princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban; [...] ( item 5.7 do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2021)</p>				de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além do Fator-k ser <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 13.560,89	R\$ 23.809,10	1,756	

\* extraído do arquivo: 2025.07.29 - NF1589 - CNJ - CT 13.2021 - PT - Posto de trabalho - M.BSB

Assim, de modo geral, o Contrato nº 13/2021 apresenta apenas o período de execução superior a 24 meses, único elemento que contribui para a demonstração da exequibilidade da sua proposta, **não atendendo** aos demais itens de exequibilidade previstos no edital com o perfil apresentado de Analista Programador Java nível Sênior.

#### 7.1.9. Da análise do Contrato #12 (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP)

O contrato nº 10/2021 com o Escola Nacional de Administração Pública - ENAP foi firmado em 15/10/2021, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 3º termo aditivo a vigência até 15/10/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, portais e aplicativos, utilizando práticas ágeis”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do ENAP conte com outros perfis, serão analisados exclusivamente os perfis de Analista de Requisitos - Sênior, Analista Desenvolvedor (Pleno e Sênior) e Arquiteto de Software, indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
ENAP	Analista de Requisitos - Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de 07 (sete) anos em análise de sistemas, incluindo levantamento e análise de requisitos.</li> <li>Curso superior completo na área de tecnologia da informação. (informações extraídas do arquivo ENAP - CT 10.2021 - ACT (19) - 2025.06.13)</li> </ul>	R\$ 12.686,19	R\$ 19.955,13 *	1,573	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k <b>inferior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.536,07	R\$ 18.667,04	1,772	
ENAP	Analista Desenvolvedor - Pleno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de 04 (quatro) anos em análise e desenvolvimento de sistemas.</li> <li>Curso superior completo na área de tecnologia da informação.</li> </ul>	R\$ 10.212,46	R\$ 16.396,19 *	1,606	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k <b>inferior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Pleno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 9.913,19	R\$ 17.683,00	1,784	
ENAP	Analista Desenvolvedor - Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de 07 (sete) anos em análise de sistemas, incluindo levantamento e análise de requisitos.</li> <li>Curso superior completo na área de tecnologia da informação.</li> </ul>	R\$ 14.484,29	R\$ 22.655,60 *	1,564	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k <b>inferior</b> ao apresentado em sua proposta.

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 13.560,89	R\$ 23.809,10	1,756	
ENAP	Arquiteto de Software	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência mínima de <b>05 (cinco) anos</b> em atividades relacionadas a definição de arquitetura de sistemas.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	<b>R\$ 14.334,24</b>	<b>R\$ 22.438,67 *</b>	1,565	O perfil apresentado <b>não possui</b> remuneração e requisitos de experiência profissional compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE. Somente o Fator-k é <b>inferior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Arquiteto de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional geral de, no mínimo, 06 (seis) anos desempenhando funções de arquiteto de aplicações web utilizando tecnologias PHP ou JAVA.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 15.112,53	R\$ 26.701,87	1,767	

\* extraído do arquivo: Enap - CT 10.2021 - 2024.10.15 - TA 3 - Prorrogação

Assim, de modo geral, para os perfis de Analista de Requisitos - Sênior e Analista Desenvolvedor (Pleno e Sênior) o Contrato nº 10/2021 apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE. Somente o perfil de Arquiteto de Software, não demonstrou a exequibilidade solicitada no item 7.9.1.2 e 7.9.1.3 do edital, pois a remuneração e a qualificação são inferiores ao perfil solicitado.

#### 7.1.10. Da análise do Contrato #14 (Ministério Público do Estado do Paraná - MP-PR)

O contrato nº 107/2022 com o Ministério Público do Estado do Paraná - MP-PR foi firmado em 23/11/2022, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 4º termo aditivo a vigência até 22/11/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços de projeto e manutenção de software, baseado em práticas ágeis”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, ainda que o contrato do MP-PR conte com outros perfis, será objeto de análise apenas o perfil de Desenvolvedor Java Pleno, por ser o que mais se aproxima do perfil previsto no FNDE. Ressalta-se que, embora a licitante tenha informado em sua planilha de exequibilidade o valor salarial de R\$ 12.112,75 para o perfil de Desenvolvedor de Software Nível Pleno, tal valor não foi considerado, por referir-se ao perfil de Desenvolvedor Especialista em Inteligência Artificial no MP-PR. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada.

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
MP-PR	Desenvolvedor Java Pleno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprovação, através de documento emitido pelas empresas Contratantes ou carteira de trabalho, de, no mínimo, <b>3 anos</b> de experiência na área de atuação solicitada (perfil).</li> <li>Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. (informações extraídas do arquivo MPPR - CT 107.2022 - ACT (07) - 2025.07.23)</li> </ul>	R\$ 9.690,20	R\$ 23.026,40 *	2,376	O perfil apresentado não possui remuneração e requisitos de experiência profissional compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além do Fator-k ser <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Pleno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 9.913,19	R\$ 17.683,00	1,784	

\* extraído do arquivo: MP-PR - CT 107.2022 - 2025.05.08 - TA 5 - Repactuação

Assim, de modo geral, o Contrato nº 107/2022 apresenta apenas o período de execução superior a 24 meses, único elemento que contribui para a demonstração da exequibilidade da sua proposta, **não atendendo** aos demais itens de exequibilidade previstos no edital com o perfil apresentado de Desenvolvedor Java Pleno.

#### 7.1.11. Da análise do Contrato #16 (Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo - SF-SP)

O contrato nº 15/2021 com o Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo - SF-SP foi firmado em 07/05/2021, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 5º termo aditivo a vigência até 06/05/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de "Serviço de Projeto e Manutenção de Software para desenvolvimento de sistemas". Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato da SF-SP conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de Analista Programador Júnior, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
MP-PR	Analista Programador Júnior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência comprovada em desenvolvimento de software: De dois a quatro anos no mínimo para profissional Analista Programador Junior;</li> <li>Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. (informações extraídas do</li> </ul>	R\$ 8.042,18	R\$ 18.357,72 *	2,283	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
		arquivo: SFSP - CT 15.2021 - ACT (18) - 2025.06.30)				profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, porém, apresenta Fator-k <b>superior</b> ao apresentado em sua proposta.
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Júnior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 6.080,23	R\$ 11.621,73	1,911	

\* extraído do arquivo: SF-SP - CT 15.2021 - 2025.04.23 - TA 5 - Prorrogação

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 15/2021 apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais e o pagamento de salários compatíveis —, verificou-se que, especificamente para o perfil de Analista Programador Júnior, o Fator-K apresentado é **superior** ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE. Tal discrepância configura o **não atendimento** ao item 7.9.1.4 do edital, que exige, para cada nível de senioridade, a comprovação de Fator-K igual ou inferior ao informado na proposta.

#### 7.1.12. Da análise do Contrato #17 (Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJ-MT)

O contrato nº 124/2021 com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJ-MT foi firmado em 21/01/2022, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 4º termo aditivo a vigência até 22/01/2027 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de "Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, sustentação e manutenção de softwares com práticas ágeis". Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do TJ-MT conte com outros perfis, serão analisados exclusivamente os perfis de Analista de UX, Analista de Sistemas, Desenvolvedor (Pleno e Sênior) e Arquiteto de Software, indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
TJ-MT	Analista de UX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formado em curso superior de Publicidade e Propaganda ou equivalente;</li> <li>Experiência das sintaxes e das técnicas nas seguintes linguagens: HTML, CSS e Javascript. Desejável também: C#, PHP, Java;</li> </ul>	R\$ 10.505,44	R\$ 18.177,51 *	1,730	O perfil apresentado possui remuneração compatível aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE juntamente com Fator-k <b>inferior</b> ao apresentado em sua proposta, porém,

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
Edital FNDE/Proposta BASIS	Analista de UX/UI – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação;</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.468,56	R\$ 18.689,37	1,785	apresenta requisitos de experiência e qualificação <b>inferiores</b> aos exigidos pelo órgão.
TJ-MT	Analista de Sistema	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação de nível superior, graduação ou pós graduação, em Tecnologia da Informação</li> <li>Experiência mínima comprovada de <b>1 (um) ano</b>, como analista de sistemas / requisitos ou equivalente, em projetos de construção de soluções de software utilizando práticas ágeis; (informações extraídas do arquivo: TJMT - CT 124.2021 - ACT (06) - 2025.04.23)</li> </ul>	R\$ 10.924,47	R\$ 21.618,17*	<b>1,979</b>	O perfil apresentado possui remuneração compatível com os parâmetros mínimos definidos pelo FNDE, contudo apresenta Fator-K <b>superior</b> ao indicado na proposta e requisitos de experiência profissional <b>inferiores</b> .
Edital FNDE/Proposta BASIS	Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 10.536,07	R\$ 18.667,04	1,772	
TJ-MT	Desenvolvedor Pleno 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação de nível superior, graduação ou pós graduação, em Tecnologia da Informação;</li> <li>Experiência profissional mínima comprovada de <b>3 (três) anos</b> como desenvolvedor / programador.</li> </ul>	R\$ 10.774,81	R\$ 21.337,40 *	<b>1,980</b>	O perfil apresentado possui remuneração compatível com os parâmetros mínimos definidos pelo FNDE, contudo apresenta Fator-K <b>superior</b> ao indicado na proposta e requisitos de experiência profissional <b>inferiores</b> .
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Pleno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 9.913,19	R\$ 17.683,00	1,784	

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE
TJ-MT	Desenvolvedor Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação de nível superior, graduação ou pós graduação, em Tecnologia da Informação;</li> <li>Experiência profissional mínima comprovada de <b>4 (quatro) anos</b> como desenvolvedor/ programador.</li> </ul>	R\$ 13.767,80	R\$ 26.952,78 *	1,958	O perfil apresentado possui remuneração compatível com os parâmetros mínimos definidos pelo FNDE, contudo apresenta Fator-K <b>superior</b> ao indicado na proposta e requisitos de experiência profissional <b>inferiores</b> .
Edital FNDE/Proposta BASIS	Desenvolvedor de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 13.560,89	R\$ 23.809,10	1,756	
TJ-MT	Arquiteto de Sistemas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação de nível superior, graduação ou pós graduação, em Tecnologia da Informação</li> <li>Experiência profissional mínima comprovada de <b>4 (quatro) anos</b> como desenvolvedor / programador.</li> </ul>	R\$ 15.713,26	R\$ 32.341,40*	2,058	O perfil apresentado possui remuneração compatível com os parâmetros mínimos definidos pelo FNDE, contudo apresenta Fator-K <b>superior</b> ao indicado na proposta e requisitos de experiência profissional <b>inferiores</b> .
Edital FNDE/Proposta BASIS	Arquiteto de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> <li>Experiência profissional geral de, no mínimo, 06 (seis) anos desempenhando funções de arquiteto de aplicações web utilizando tecnologias PHP ou JAVA.</li> <li>Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</li> </ul>	R\$ 15.112,53	R\$ 26.701,87	1,767	

\* extraído do arquivo: TJ-MT - CT 124.2021 - 2025.06.18 - TA 5 - Repactuação e acréscimo

Assim, de modo geral, embora o Contrato nº 124/2021 apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses e o pagamento de salários compatíveis —, verificou-se que, especificamente para os perfis apresentados, os requisitos de experiência são **inferiores** aos exigidos no certame do FNDE. Além disso, o Fator-K apresentado é **superior** ao constante na proposta da licitante no certame do órgão, exceto no caso do perfil de Analista de UX, que possui Fator-K inferior. Tais discrepâncias configuram o **não atendimento** aos itens 7.9.1.3 e 7.9.1.4 do edital.

#### 7.1.13. Resultado da análise de exequibilidade

A análise de exequibilidade evidenciou que, dentre os contratos apresentados pela LICITANTE, nenhum atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no item 7.9.1 do edital. Apenas o Contrato nº 10/2021, celebrado com a ENAP, cumpriu simultaneamente todos os subitens (7.9.1.1 a 7.9.1.4), e mesmo assim apenas para três perfis: Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior, Desenvolvedor de Software Nível Pleno e Desenvolvedor de Software Nível Sênior, conforme evidenciado no quadro abaixo:

PERFIL	7.9.1.1	7.9.1.2	7.9.1.3	7.9.1.4
Administrador de Dados Nível Sênior	Atende	Atende	Não atende	Não atende
Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende

PERFIL	7.9.1.1	7.9.1.2	7.9.1.3	7.9.1.4
Analista de UX/UI Nível Sênior	Atende	Atende	Não atende	Não atende
Arquiteto de Software Nível Sênior	Atende	Atende	Não atende	Não atende
Desenvolvedor de Software Nível Júnior	Atende	Atende	Não atende	Não atende
Desenvolvedor de Software Nível Pleno	Atende	Atende	Atende	Atende
Desenvolvedor de Software Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende
Líder Técnico de Desenvolvimento	Atende	Atende	Não atende	Não atende
Scrum Master	Atende	Atende	Não atende	Não atende

**Legenda:**

- 7.9.1.1. Apresentação de contratos com objeto semelhante, contemplando período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses de execução;
- 7.9.1.2 Comprovação de provimento de perfis e pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados no Termo de Referência;
- 7.9.1.3. Comprovação de alocação de perfis profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida nesta contratação;
- 7.9.1.4. Comprovação de relação de Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta, por nível de senioridade.

Considerando que o item 7.9.5 do edital prevê que a demonstração de exequibilidade deve abranger todos os perfis sujeitos à presunção de inexequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem a tais requisitos, conforme o inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que:

a) Embora a Administração tenha realizado diligências para permitir à LICITANTE complementar as informações, a responsabilidade pelo fornecimento da documentação exigida é única e exclusiva da contratada. Nesse contexto, a LICITANTE não conseguiu comprovar adequadamente a exequibilidade de sua proposta, pois não apresentou documentação suficiente que demonstre a alocação de profissionais conforme previsto no Termo de Referência da contratação.

Dessa forma, resta não atendido o critério objetivo definido nos itens 7.9.1 e 7.9.5 do edital, não sendo satisfatoriamente comprovada a exequibilidade da proposta.

## 8. CONCLUSÃO

### 8.1. Da vinculação obrigatório ao instrumento convocatório

Considerando que o procedimento licitatório regulado pela Lei nº 14.133/2021 é orientado pelos princípios, diretrizes e procedimentos nela estabelecidos, em especial aqueles citados em seu art. 5º, a saber.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nessa linha, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando que todas as disposições contidas no EDITAL, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Registrado que o EDITAL da presente licitação, em obediência ao disposto no art. 18 da Lei 14.133, de 2021, contém, de forma, irrefutável, "todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas

propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes" - tendo sido objeto de detida atenção na elaboração tanto pela área técnica quanto pela área administrativa, assim como juridicamente aprovado e publicado sem ocorrência de qualquer impugnação.

## 8.2. Da aplicação dos critérios de julgamento

Por conseguinte, também é claro o art. 59 da Lei 14.133, de 2021, replicado no item 7.7 do EDITAL:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

Ressalta-se ainda, que conforme item 7.9 do Edital, foram realizadas diligências junto a empresa permitindo-lhe a possibilidade de complementação das informações apresentadas em que também ressalta-se o item previsto no item 7.9.4 do edital:

*7.9.4 É de inteira responsabilidade dos LICITANTES prover as informações para composição de sua memória de cálculo e as informações/documentos complementares exigidos em procedimento de diligência. Não lhe cabendo alegar desconhecimento dos critérios de análise da PROPOSTA*

## 8.3. Da conclusão técnica

Nos termos da presente NOTA TÉCNICA, tendo sido concedidas todas as oportunidades à LICITANTE para comprovar a viabilidade de sua PROPOSTA, até o limite do tratamento justo perante os demais licitantes (cfe. art. 11 da Lei nº 14.133/2021), ponderados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público - estritamente com base na análise objetiva dos DOCUMENTOS apresentados junto à PROPOSTA e nas DILIGÊNCIAS realizadas, esta área técnica conclui que a empresa licitante **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ nº. 11.777.162/0001-57, não logrou êxito em comprovar a exequibilidade de sua proposta** nos termos dos itens 7.9.1 e 7.9.5 do Edital - não nos restando recomendar outra medida senão aquela prescrita pelo art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da ocorrência dos motivos previstos no inciso IV, qual seja, sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

Diante desse cenário, não tendo atendido aos requisitos de julgamento, a PROPOSTA da empresa não está apta para prosseguir às etapas seguintes - pelo que sugerimos a convocação da próxima colocada.

É nossa manifestação.

Alessandra Maria Costa e Lima

Coordenadora-Geral de Soluções Digitais

De acordo,

Delson Pereira da Silva



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MARIA COSTA E LIMA, Coordenador(a)-Geral de Soluções Digitais, em 14/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4989731** e o código CRC **7105DC83**.